

Para a instalação e funcionamento de es-  
cola de iniciação agrícola.

Desvinculada a criação do local onde  
deve se situar a nova unidade, o Poder Exe-  
cutivo tomará, quando entender oportuno,

providências para sua instalação, obedeci-  
das as normas legais e técnicas que regem  
a espécie.

Expostas que tenho as razões do pre-  
sente veto — as quais faço publicar no

“Diário Oficial” —, tenho a honra de de-  
volver a matéria ao reexame dessa augusta  
Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos  
de minha alta consideração.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Governador do Estado  
A Sua Excelência o Senhor Deputado  
Francisco Franco, Presidente da Assembleia  
Legislativa do Estado.

# DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 47.825, DE 13 DE MARÇO DE 1967

Prorroga os afastamentos de servidores, fundados nos artigos 218 e 233-A, da  
C.L.F., e 50 e 53-A, da C.L.E., e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO  
DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Os afastamentos de servidores estaduais junto a reparti-  
ções do Poder Executivo, fundados nos artigos 218 e 233-A, da C.L.F., e nos  
artigos 50 e 53-A, da C.L.E., com vigência até 12 de março último, ficam pror-  
rogados até 31 de dezembro do corrente ano.

Artigo 2.º — Os Secretários de Estado e os dirigentes dos Órgãos di-  
retamente subordinados ao Governador encaminharão à Chefia da Casa Civil,  
dentro de vinte (20) dias, relação dos servidores que tiveram seu afastamento  
prorrogado pelo artigo anterior e cujos serviços sejam considerados dispensáveis  
às respectivas repartições.

Artigo 3.º — Dentro de trinta (30) dias, contados da publicação deste  
decreto, as Secretarias de Estados e os Órgãos diretamente subordinados ao Go-  
vernador enviarão à Secretaria da Economia e Planejamento relação, em duas  
vias, dos servidores de outras repartições que ali se encontram prestando serviços,  
com os seguintes esclarecimentos:

a) — nome do servidor;  
b) — cargo (com Quadro, Parte e Tabela) ou função e respectiva  
referência;

c) — dispositivo legal que fundamentou o afastamento;  
d) — indicação do período total desse afastamento;  
e) — se o servidor desempenha atribuições de caráter permanente,  
mencionando-as resumidamente;

f) — se é de interesse do serviço a fixação definitiva do servidor nos  
quadros da repartição, devendo, em afirmativo, oferecer a devida justificação.

Artigo 4.º — Dentro de sessenta (60) dias, a partir do término do  
prazo de que trata o artigo anterior, o Secretário da Economia e Planejamento  
apresentará projeto, com fundamento no artigo 89, da Lei n. 9.717, de 30 de  
janeiro de 1967, dispondo sobre a relocação de cargos ou redistribuição de funções,  
dos servidores que devam permanecer em definitivo nas repartições a que estejam  
prestando serviços.

Artigo 5.º — Os Diretores-Gerais das Secretarias de Estado e os di-  
rigentes dos órgãos diretamente subordinados ao Governador, a cuja disposição  
estiverem os servidores abrangidos por este decreto expedirão os atos dos afa-  
stamentos prorrogados pelo artigo 1.º.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Anésio de Paula e Silva

Luiz Arróbas Martins — Respondendo pelo Expediente da

Secretaria da Fazenda

Herbert Victor Levy

Eduardo Riomey Yassuda

Firmino Rocha de Freitas

Antonio de Barros Ulióa Cintra

Sebastião Ferreira Chaves

Rodolpho Zepherino Coan — Respondendo pelo Expediente

da Secretaria do Govern

Ciro de Albuquerque

Walter Sidnei Pereira Leser

Orlando Gabriel Zancaner

Luiz Arróbas Martins

Hely Lopes Meirelles

José Henrique Turner

Luiz Antonio da Gama e Silva — Reitor

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios  
do Govêrno, aos 13 de março de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.826, DE 13 DE MARÇO DE 1967

Dispõe sobre nomeação de Interventor

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ES-  
TADO DE SÃO PAULO,

Considerando que no Município de Olímpia não foi, até agora, deci-  
dida a escolha do Prefeito e do Vice-Prefeito, estando acéfala a Chefia do Exe-  
cutivo;

Considerando que, nos termos do artigo 27 e parágrafos, da Lei Or-  
gânica dos Municípios paulistas, Lei n. 9.205, de 28-12-65, o Presidente da Câ-  
mara Municipal só poderia preencher a vaga se esta ocorresse na segunda me-  
tade da legislatura;

Considerando ser de relevante interesse público a imediata cessação  
da vacância;

Considerando que, nos termos do artigo 4.º do Ato Complementar  
n. 33, de 18 de janeiro de 1967, combinado com as disposições dos Atos Com-  
plementares números 5 e 11, compete ao Governador do Estado a nomeação de  
intervenientes para os Municípios em que não haja Prefeito e Vice-Prefeito elei-  
tos diretamente;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Sr. Alfonso Lopes Ferraz nomeado interventor no  
Município de Olímpia, para exercer as funções de Prefeito Municipal, com todas  
as atribuições e os benefícios inerentes ao cargo.

Artigo 2.º — O interventor permanecerá no exercício das funções  
de Prefeito Municipal até a diplomação e posse do Prefeito eleito na forma da  
legislação vigente.

Artigo 3.º — Este ato entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Anésio de Paula e Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios  
do Govêrno, aos 13 de março de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.827, DE 13 DE MARÇO DE 1967

Dispõe sobre nomeação de interventor

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTA-  
DO DE SÃO PAULO,

Considerando que no Município de Anhumas não foi, até agora, deci-  
dida a escolha do Prefeito e do Vice-Prefeito, estando acéfala a Chefia do  
Executivo;

Considerando que, nos termos do artigo 27 e parágrafos, da Lei Or-  
gânica dos Municípios paulistas, Lei n. 9.205, de 28-12-65, o Presidente da Câ-  
mara Municipal só poderia preencher a vaga se esta ocorresse na segunda me-  
tade da legislatura;

Considerando ser de relevante interesse público a imediata cessação  
da vacância;

Considerando que, nos termos do artigo 4.º do Ato Complementar n.  
33, de 18 de janeiro de 1967, combinado com as disposições dos Atos Complemen-  
tares números 5 e 11, compete ao Governador do Estado a nomeação de interven-  
tores para os Municípios em que não haja Prefeito e Vice-Prefeito eleitos dire-  
tamente;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Sr. Geraldo Rodrigues Arruda nomeado interven-  
tor no Município de Anhumas, para exercer as funções de Prefeito Municipal,  
com todas as atribuições e os benefícios inerentes ao cargo.

Art. 2.º — O interventor permanecerá no exercício das funções de  
Prefeito Municipal até a diplomação e posse do Prefeito eleito na forma da le-  
gislação vigente.

Art. 3.º — Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, re-  
vogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Anésio de Paula e Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios  
do Govêrno, aos 13 de março de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.815.D, DE 7 DE MARÇO DE 1967

Disciplina a realização de despesas subordinadas aos Códigos Locais ns. 184 —  
Ampliação de Serviços Públicos e 184-A — Serviços em Regime de Programação  
Especial.

Retificação

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTA-  
DO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As dotações consignadas aos Códigos Locais ns. 184 —  
Ampliação de Serviços Públicos e 184-A — Serviços em Regime de Programação  
Especial do orçamento vigente, têm sua destinação condicionada à aprovação,  
pelo Governador do Estado, dos respectivos Planos de Aplicação, instruídos, obri-  
gatoriamente, com parecer prévio da Secretaria de Economia e Planejamento.

Artigo 2.º — A elaboração dos Planos de Aplicação obedecerá às di-  
retrizes gerais fixadas nas Instruções n. 1/67, baixadas pela Secretaria de Eco-  
nomia e Planejamento, e os respectivos expedientes deverão ser encaminhados à  
mesma em 3 (três) vias, até o dia 15 (quinze) de março corrente.

Parágrafo 1.º — Os Planos de Aplicação serão constituídos de tantos  
programas quantos forem necessários à consecução dos objetivos prioritários pro-  
postos pelas repartições e órgãos interessados.

Parágrafo 2.º — Cada programa deverá ser acompanhado de um  
cronograma financeiro que evidenciará as várias etapas de desembolso previstas  
para a sua execução, respeitados os limites de cotas trimestrais estabelecidos no  
Decreto n. 47.466, de 30 de dezembro de 1966.

Artigo 3.º — Os planos de Aplicação serão examinados e coordenados  
pela Secretaria de Economia e Planejamento de forma a que os dispêndios pre-  
vistas nos respectivos cronogramas se limitem ao montante de disponibilidades  
financeiras que for fixado para a execução de programas especiais de trabalho.

Artigo 4.º — Para o fiel cumprimento do disposto no artigo anterior,  
a Secretaria da Fazenda, dentro da programação global do Tesouro, fixará a quota  
mensal de recursos financeiros disponíveis com que contará a Secretaria de Eco-  
nomia e Planejamento para coordenar e orientar a execução dos cronogramas  
financeiros dos planos de Aplicação sob seu controle.

Artigo 5.º — Após a aprovação pelo Governador do Estado, os Planos  
de Aplicação transitarão pela Secretaria de Economia e Planejamento, para as  
anotações cabíveis, e, em seguida, serão remetidos diretamente à Comissão Cen-  
tral de Orçamento, para conhecimento dos cronogramas financeiros, registro das  
dotações comprometidas e devolução às unidades e órgãos interessados.

Artigo 6.º — Compete ao Secretário de Economia e Planejamento  
autorizar alterações de Plano de Aplicação, desde que não excedam os limites  
de valor de cada elemento econômico aprovado pelo Chefe do Executivo.

Artigo 7.º — Ficam revogadas as disposições em contrário, especial-  
mente o artigo 11 e seus parágrafos do decreto n. 47.466, de 30 de dezembro  
de 1966.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Delfim Netto

Luiz Arróbas Martins

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios  
do Govêrno, aos 10 de março de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.452, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1966

Dispõe que se observe, na execução da Lei n. 9.545, de 17 de novembro de 1966,  
alterada pela Lei n. 9.569, de 23 de dezembro de 1966, a discriminação da Recel-  
ta e da Despesa constante das tabelas anexas.

Retificação

PARÁGRAFO 4.º

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO GOVÊRNO

18 — Serviços Diversos

Outras Entidades

3.2.9.5 1980 — Subvenções a Entidades Diversas

Onde se c:

2 — Fundação Cinemateca Brasileira  
(Convênio) Lei n. 6.256, de 13.9.61.

Leia-se,

2 — Fundação Cinemateca Brasileira  
(Convênio) Lei n. 6.286, de 13.9.61.

DECRETO N. 47.743, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1967

Abre Crédito suplementar de Cr\$ 262.574.666.000 autorizado pelo artigo 18, da  
Lei n. 9.670, de 24 de janeiro de 1967.

PARÁGRAFO 4.º

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO GOVÊRNO

9 — Gabinete do Secretário

Pessoal Civil (Quadro Fixo)

3.1.1.1

Onde se lê:

nihil — Encargos Transitórios (Quadro Fixo)  
0099 — 1 — Gabinete do Secretário — Despesas de emergência

Leia-se

0099 — Encargos Transitórios (Quadro Fixo)  
1 — Gabinete do Secretário — Despesas de emergência

3.1.1.1

Onde se lê:

10 — Diretoria Geral — Sede  
Pessoal Civil (Quadro Fixo)

	1.º col.	2.º col.
0014 — Diferenças de vencimentos, etc.	2.588.000	
0013 — Quartas ou sextas-partes		5.238.000
0016 — Adicional por tempo, etc.		14.725.000
0017 — Auxílio para diferenças, etc.		176.000
0030 — Substituições em geral		28.625.000
Subtotal	97.524.000	48.764.000